



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA O ÍTEM III DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2000, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTINA – FUMPREV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item III do artigo 44 da Lei Complementar nº 038, de 26 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 -

I -

II -

III - Para os filhos(a)s, a pessoa a ele equiparada ou irmão(ã)s, desde que não sendo inválidos completar 18(dezoito) anos de idade, salvo se for inválido;

IV -".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina(MG), 29 de dezembro de 2005

Gustavo Botelho Júnior
Prefeito Municipal